



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE IMPERATRIZ
Av. Perimetral José Felipe do Nascimento, s/n, Resid. Kubitschek, Imperatriz/MA, CEP. 65.900-430. Fone:
(99) 3525-2575

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE IMPERATRIZ/MA

Distribuição nº: 243-72.2017.8.10.0040

Denunciados: Edinelson Pantoja dos Santos e Jhonata Lustosa dos Santos

Vítima: José Roberto Grangeiro Silva Junior

Incidência Penal: art. 155, *caput*, e art. 180, *caput*, ambos do CPB

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de
Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, I,
da CF) e legais (art. 24 do CPP), vem, muito respeitosamente, perante Vossa Excelência,
apresentar **DENÚNCIA** em desfavor de*:

EDINELSON PANTOJA DOS SANTOS, brasileiro, eletricitista, nascido
em 10/04/1982, natural de Portel/PA, portador do RG nº
546719020146 SSP/MA e do CPF nº 726.467.992-68, filho de Neuraci
de Maria Pantoja dos Santos, residente na Rua Sousa Lima, nº 244,
bairro Vilinha, nesta urbe,

JHONATA LUSTOSA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, gari, nascido
em 28/02/1980, natural de Caxias/MA, filho de Riba Lustosa e de
Joana Fernandes da Costa, residente na Rua Nova, nº 06, bairro
Bacuri, nesta urbe,

*pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir escandidos:

ruy

"2017 - O Ministério Público e o cidadão no combate à corrupção."





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE IMPERATRIZ
Av. Perimetral José Felipe do Nascimento, s/n, Resid. Kublitschek, Imperatriz/MA, CEP. 65.900-430. Fone:
(99) 3525-2575

No dia 20 de janeiro de 2017, por volta das 17h00, os ora denunciados foram presos em flagrante delito, sendo que JHONATA por ter furtado do interior do depósito de bebidas localizado na Rua Leôncio Pires Dourado, nº 1842, bairro Bacuri, nesta urbe, 01 (um) aparelho celular Apple Iphone 7, de cor preta, de propriedade da vítima José Roberto Grangeiro Silva Junior, entregando-o à EDINELSON, para que encontrasse um comprador e vendesse tal objeto.

Segundo consta nos autos, por volta das 18h40 do dia anterior (19/01/2017), a vítima encontrava-se em seu estabelecimento comercial onde comercializa bebidas, quando chegou ao local o ora denunciado JHONATA perguntando pela cerveja mais barata disponível para compra, a qual lhe foi apresentada. Contudo, antes de efetuar o pagamento, o inculcado pediu à vítima que lavasse a embalagem da bebida, pois estava um pouco suja, oportunidade em que JOSÉ ROBERTO foi até o quintal do estabelecimento para limpar o objeto.

Aproveitando-se desta situação, e do fato de que a outra funcionária estava ocupada abastecendo os freezers, JHONATA subtraiu o aparelho celular da vítima, um Iphone 7, de cor preta, que estava em cima do balcão. Ato contínuo, JHONATA efetuou o pagamento da bebida e deixou o local.

Somente instantes depois, JOSÉ ROBERTO sentiu falta do objeto furtado, tendo recorrido às imagens das câmeras de segurança para identificar o autor do delito, tendo reconhecido como sendo o cliente JHONATA.

A vítima, então, no dia seguinte, repassou as imagens das câmeras de segurança por grupos nas redes sociais, coincidindo com o momento em que um amigo identificou JHONATA no interior de uma loja e acionou a Polícia Militar, que deslocou uma guarnição até o local e o conduziram à presença da vítima JOSÉ ROBERTO, oportunidade em que este o reconheceu, sem sombra de dúvidas, como o autor do crime de furto de seu telefone celular. Questionado sobre onde estaria o objeto subtraído, JHONATA informou aos policiais que teria repassado para EDINELSON.

ruy



012
/

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE IMPERATRIZ
Av. Perimetral José Felipe do Nascimento, s/n, Resid. Kubitschek, Imperatriz/MA, CEP. 65.900-430. Fone:
(99) 3525-2575

Em seguida, a guarnição se deslocou até o endereço de EDINELSON, onde foi encontrado o aparelho celular da vítima e um segundo aparelho, além de uso pessoal do inculcado. Questionado sobre a origem do objeto, EDINELSON alegou que teria recebido o objeto de JHONATA, com a finalidade de que efetuasse a sua venda.

Diante das circunstâncias que tornavam inconteste a autoria e materialidade dos ilícitos praticados pelos ora denunciados, ambos foram conduzidos ao Plantão Central para a lavratura da peça de flagrante.

Em sede policial, o ora denunciado JHONATA confessou integralmente a autoria do furto, bem como confirmou que, no mesmo dia, repassou o objeto à EDINELSON para que ele o vendesse.

Quanto ao denunciado EDINELSON, apesar de confirmar que recebeu o aparelho celular, alegou desconhecer o caráter ilícito do bem, informando que apenas recebeu o objeto para fazer um favor a JHONATA, qual seja, o de entrega o celular ao seu irmão.

A autoria dos crimes em apreço se encontram patentes nos depoimentos dos policiais militares (fls. 03/04), da vítima (fls. 05/05-v) e pela confissão de JHONATA (fl. 07). A materialidade restou comprovada pelo Auto de Exibição e Apreensão (fl. 29) e pelo Auto de Entrega (fl. 30).

Isto posto, vem este Órgão Ministerial denunciar EDINELSON PANTOJA DOS SANTOS, pela prática da conduta descrita no art. 180, *caput*, do CPB, e denunciar JHONATA LUSTOSA DOS SANTOS, pela prática da conduta descrita no art. 155, *caput*, do CPB. Requer que, após recebida e autuada a presente denúncia, sejam os denunciados citados para apresentar defesa, com posterior instrução, ouvindo-se as testemunhas arroladas, cumpridas as demais formalidades legais, e, ao final, condenados nas penas pertinentes. Pugna, ainda, pela juntada da certidão circunstanciada de antecedentes criminais dos acusados.

RM

"2017 - O Ministério Público e o cidadão no combate à corrupção."



Número do documento: 2206261805363850000006582304
<http://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2206261805363850000006582304>
Assinado eletronicamente por: DENISE PEDROSA TORRES - 28/06/2022 16:05:36



3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IMPERATRIZ/MA

Fórum Henrique de La Roque

Rua Rui Barbosa, s/nº. - Centro. CEP 65900-440

Telefax: (99) 3529-2025 – varacrim3_itz@tjma.jus.br

PROCESSO Nº. 0000243-72.2017.8.10.0040

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283).

Autor: Ministério Público do Estado do Maranhão

Réu: EDINELSON PANTOJA DOS SANTOS

SENTENÇA

Os autos notificam que o acusado **EDINELSON PANTOJA DOS SANTOS**, devidamente qualificado, aceitou a proposta de suspensão condicional do processo, em razão de infração penal elencada no art. 155, caput, e art. 180, caput, ambos do CP, às fls. 154 id 58831882.

Com vista dos autos a representante do Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade, face o cumprimento parcial dos termos acordado, conforme id 68984264.

Assim relatados, decido.

Ante o exposto, acolho parecer ministerial, para declarar **EXTINTA A PUNIBILIDADE** do réu **EDINELSON PANTOJA DOS SANTOS**, nos termos do art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/95.

Sem custas e despesas processuais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado desta sentença, **arquivem-se** os autos com baixa na distribuição e no registro.

Imperatriz/MA, na data da assinatura no sistema.



Número do documento: 2206281805363850000065652384
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2206281805363850000065652384>
Assinado eletronicamente por: DENISE PEDROSA TORRES - 28/08/2022 18:05:36

Num. 70208609 - Pág. 1



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
PJe - Processo Judicial Eletrônico

22/05/2026

Número: **0000243-72.2017.8.10.0040**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **3ª Vara Criminal de Imperatriz**

Última distribuição: **11/07/2017**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Furto, Receptação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO (AUTOR)			
EDINELSON PANTOJA DOS SANTOS (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
70208609	28/06/2022 18:05	Sentença	Sentença